

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**C I R C U L A R: Nº 13/2011.**

**ASSUNTO:** Criação de novas Empresas, pelos Trabalhadores/desempregados Alterações.

Em 2009, a 4 Setembro, foi publicada a Portaria nº985/2009, que versava

“Os apoios á criação de novas empresas por parte de desempregados, jovens á procura de primeiro emprego e outros públicos em situação de desfavorecimento”.

Entretanto, passaram-se os tempos e o Governo resolveu alterar aquela Portaria 985/2009, o que faz agora com a Portaria nº58/2011, 28 Janeiro.

Visando aquele apoio á criação de novas empresas, e os identificados interessados alvo, foram criados 2 novos acessos ao crédito, visando a garantia e a bonificação da taxa de juro, junto das instituições bancárias:

- ◆ Linha de crédito MICROINVEST; e,
- ◆ Linha de crédito INVEST+

e, com a Resolução do Conselho de Ministros nº16/2010, 4 Março, criou o Programa Nacional de Microcrédito, que ficou sobre a coordenação e acompanhamento da Cooperativa António Sérgio, em articulação com o Inst. Emp. Form. Profisional (IEPF).

Em resultado, o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e á Criação do Próprio Emprego, --- criado pela Portaria ---, passou a ter como medidas que se propõe, além de:

- \* Apoio á criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos;
  - \* Apoio á criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego,
- uma terceira medida, integrada no nº2, do artº1, da Portaria, que é

“b)- Programa Nacional de Microcrédito, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº16/2010, 4 Março”

Lembro que os “apoios” a conceder são:

- a) – crédito com garantia e bonificação da taxa de juros (que foi agora reforçado);
- b) – apoio técnico á criação e consolidação dos projectos; e,
- c) – **pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego.**

Ora, e aqui queríamos chegar, --- portanto, é esta a intenção ao lavrar esta Circular ---, os destinatários das medidas de apoio á criação de empresas são os que se encontram na situação (além dos outros indicados nas alíneas b) a d), do nº1, artº4) seguinte:

“a) – Desempregado inscrito há nove meses ou menos, **em situação de desemprego involuntário, nos termos dos artigos 9 e 10, do Decreto-Lei nº 220/2006 de 3 Novembro**, ou desempregado inscrito há mais de nove meses, independentemente do motivo da inscrição”.

Ora, aquele Dec.-Lei nº220/2006 é o nosso conhecido Diploma que, completando os artºs 349 e 350, do Código do Trabalho, --- que tratam da revogação do contrato de trabalho, por mútuo acordo ---, permite o acesso ao subsídio de desemprego, ou seja, considera o trabalhador que acorda no despedimento (não obstante) como **desempregado involuntário**.

Logo, como se vê, a alínea a), nº1, artº4, da Portaria nº985/2009, permite o acesso a estes “desempregados involuntários” a todos aqueles apoios, que antes apresentamos, nomeadamente,

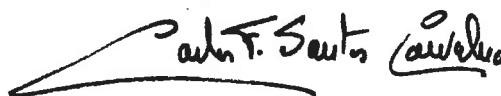
- crédito com garantia e bonificação da taxa de juro, agora reforçado com o acesso ao programa nacional de Microcrédito; e,
- pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego.

Sendo a revogação prevista como, “... por mútuo acordo”, pode facilitar as negociações que estão subjacentes a este acordo, as Empresas saberem destes benefícios para os desempregados. Pode facilitar as negociações, tornar as mesmas mais económicas para as Empresas, pois o trabalhador tem aqueles apoios na situação de desemprego, o que o negociador/empregador deve invocar, lembrando. Mas,

Para o fazer tem de ter conhecimento do que agora se divulga. Daí esta Circular. Na selva de legislação em que está transformado o País, estas chamadas podem ser úteis; agora, ou no futuro, desde que o Governo não se lembre, á pala da “crise”, acabar com estes apoios!

Apoios, que visam combater o flagelo do desemprego, que vai acima dos 10%.

Fevereiro 2011

 Paulo F. Santos Carvalho

~~Vicendo aquele apoio á criação de novas empresas~~